



COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – COPEDH

Enunciado nº 5/2024 – COPEDH

“Em razão das determinações da decisão liminar na ADPF 976-STF e do caráter diretamente vinculante a todos entes federados do Decreto Federal nº 7.053/2009, na hipótese de verificação da ausência ou inefetividade na implementação, pelos municípios, de Comitês Intersetoriais e de Planos Municipais para a População em Situação de Rua, bem como de equipamentos e de serviços específicos de saúde, de assistência social e de oferta de alimentação adequada, deverá o Ministério Público instar o Poder Público para que apresente um plano e/ou os meios adequados, contemplando medidas concretas para alcançar o resultado de construção de respostas estruturais e duradouras, capazes de garantir os direitos fundamentais da população em situação de rua.”

Apresentado na 1ª Reunião Ordinária do CNPBG, de 12 de fevereiro de 2025, aprovado à unanimidade.